

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 619:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Valpaços uma parcela de terreno situada no sítio da Corredoura, freguesia de Carrazedo de Montenegro, destinada à construção de um edifício escolar.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo Suíço recebido comunicações de vários países relativas à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas, em 26 de Junho de 1948.

Torna público ter o Governo da Grécia depositado o instrumento de ratificação do Acordo internacional de azeite de oliveira, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Torna público terem sido depositados pelo Governo da República da Colômbia os instrumentos de adesão ao Acordo internacional do açúcar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 413:

Introduz alterações nos quadros n.ºs 1 e 2 anexos à Portaria n.º 18 041, que cria na província ultramarina de Angola as brigadas de estudos agronómicos e zootécnicos do colonato da Cela e de estudos e construção das obras de engenharia do mesmo colonato.

Portaria n.º 18 414:

Dá nova redacção à alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 14 972, que reconstitui a missão geográfica de Timor, e prorroga por mais três anos a duração da mesma missão.

Ministério da Economia:

Declaração:

Estabelece, para efeitos de aplicação de multas, a tabela dos valores da cortiça.

Portaria n.º 18 415:

Approva como definitiva, com o n.º NP-233, a norma provisória P-233 — Bacalhau. Tipos de conservação.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 43 620:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1961 o prazo a que se refere a parte final do n.º 9 do artigo 72.º do Código da Estrada, desde que os interessados façam prova de que já viviam no estrangeiro antes da entrada em vigor do mesmo código e ali continuaram sempre a residir.

Portaria n.º 18 416:

Regula o pagamento das taxas de acostagem a cobrar pela Soponata—Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.ª, e pela Administração-Geral do Porto de Lisboa dos navios que acostem à ponte-cais de Cabo Ruivo.

Despacho:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a lançar, com início em 1 de Maio próximo, um adicional de 15 por cento sobre as taxas que constituem a sua receita ordinária.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 619

Considerando que a Câmara Municipal de Valpaços, no intuito de levar a efeito a construção de um novo edifício escolar em Carrazedo de Montenegro, do Plano dos Centenários, representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno integrada numa área de terreno de sementeira que, conjuntamente com um prédio urbano e anexos, foi legado ao Estado para instalação de uma escola de ensino primário e de uma cantina escolar;

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos no desejo de facilitar a realização de melhoramentos públicos de interesse geral ou local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Valpaços uma parcela de terreno, com a área de 1600 m², a destacar de um prédio misto composto de uma casa e anexos e de terras de sementeira, com a área total de 7657 m², no sítio da Corredoura, freguesia de Carrazedo de Montenegro, e demarcada na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º A parcela de terreno objecto de cessão destina-se à construção de um edifício escolar, com três salas, do Plano dos Centenários.

§ 1.º Pela cessão a Câmara pagará a compensação de 22 000\$, a satisfazer no acto da assinatura do respectivo auto, a qual deverá ser convertida em certificado de renda perpétua a favor da cantina escolar de Carrazedo de Montenegro.

§ 2.º A parcela de terreno a que se refere este diploma poderá reverter para o domínio e posse do Estado

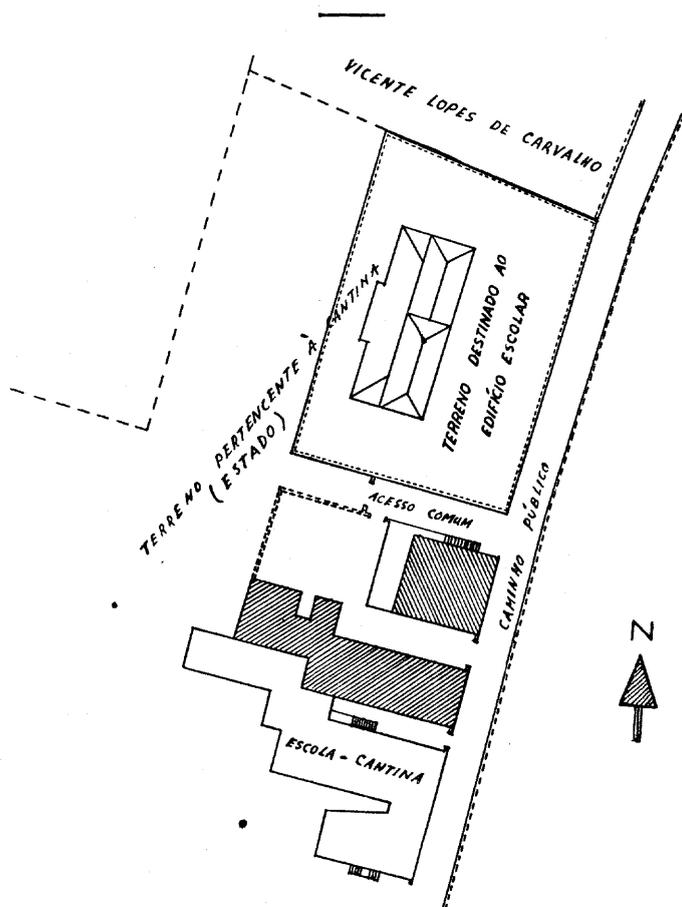
por simples despacho ministerial se as obras a que se destina não estiverem concluídas dois anos após a sua publicação, sem que isso implique a restituição da importância paga.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Secção de Finanças de Valpaços e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Araldo Shulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



Ministério das Finanças, 24 de Abril de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 7 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de

27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPITULO 4.º

Artigo 32.º «Pensões e reformas»:

N.º 1) «Pensões»:

Da alínea j) «Pensões a viúvas e órfãos dos oficiais do Exército, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956» — 120 000\$00

Para a alínea q) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951» + 120 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1961. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes comunicações recebidas pelo Governo Suíço relativas à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas, em 26 de Junho de 1948:

União Indiana. — Adesão em 12 de Setembro de 1958. Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção começou a vigorar para a União Indiana em 21 de Outubro de 1958.

Irlanda. — Adesão em 4 de Maio de 1959. Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção começou a vigorar para a Irlanda em 5 de Julho de 1959.

Síria. — Denúncia em 12 de Janeiro de 1961. Comunicação feita nos termos do artigo 29 da Convenção, tal como revista em Roma em 2 de Junho de 1928, uma vez que a Síria não participava na Convenção segundo o texto revisto em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

Nos termos da alínea 1 do artigo 29 acima indicado, a denúncia pela Síria produzirá efeitos um ano após a notificação, isto é, em 12 de Janeiro de 1962.

República de Daomé. — Declaração de 28 de Fevereiro de 1961 confirmando a participação da República na Convenção. Esta declaração confirma, quanto à República de Daomé, a ratificação da Convenção pela França, em 23 de Outubro de 1951, nos termos da qual a mesma Convenção se applicava aos territórios de Daomé.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 14 de Abril de 1961. — O Director-Geral, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Grécia depositou, a 5 de Outubro de 1960, o instru-

mento de ratificação do Acordo internacional de azeite de oliveira, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres comunicado que, segundo comunicação recebida do Foreign Office, foram depositados no dia 15 de Fevereiro último, pelo Governo da República da Colômbia, os instrumentos de adesão ao Acordo internacional do açúcar.

O referido depósito efectuou-se de harmonia com o disposto no parágrafo (i) do artigo 46 do Acordo internacional do açúcar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1961. — O Director-Geral, *José Luis Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 18 413

Tendo em vista dar aos respectivos chefes a possibilidade de uma melhor distribuição do pessoal das brigadas criadas pela Portaria n.º 18 041, de 4 de Novembro de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º No quadro n.º 1 anexo à Portaria n.º 18 041, de 4 de Novembro de 1960, e a que se refere o seu n.º 4.º é substituída a designação de «encarregado de expediente ou contabilidade» pela de «encarregado de expediente e contabilidade».

2.º No quadro n.º 2 anexo à mesma Portaria n.º 18 041, e a que se refere o seu n.º 9.º, são substituídas as designações de «auxiliar técnico ou fiscal de obras» e «encarregado de expediente ou contabilidade» pelas de «auxiliar técnico e fiscal de obras» e «encarregado de expediente e contabilidade».

Ministério do Ultramar, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 18 414

Tendo em vista o disposto no n.º 2.º, alínea b), da Portaria n.º 14 972, de 3 de Agosto de 1954, e na Portaria n.º 16 795, de 1 de Agosto de 1958;

Reconhecendo-se haver vantagem em preferir para o levantamento da carta de Timor a escala que melhor corresponda economicamente às necessidades presentes;

Tornando-se necessário prorrogar a duração da missão geográfica de Timor, de modo a permitir-lhe levar a termo os objectivos de que foi incumbida:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

1.º A alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 14 972, de 3 de Agosto de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

b) Levantar a carta da província na escala de 1 : 50 000.

2.º A duração da missão, determinada na Portaria n.º 16 795, de 1 de Agosto de 1958, é prorrogada por mais três anos além do previsto na citada portaria.

Ministério do Ultramar, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

4.ª Repartição Técnica (Protecção dos Arvoredos)

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho ministerial de 10 de Março de 1961, foi determinado que se estabeleça no corrente ano, para efeitos de aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça, por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27 776, de 24 de Junho de 1937, e demais legislação proteccionista do sobreiro:

Cortiça virgem	22\$00
Cortiça amadia com idade legal	58\$00
Cortiça amadia sem idade legal	80\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 22 de Março de 1961. — Pelo Director-Geral, *Alfredo Rego Barata*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 18 415

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-233, a seguinte norma provisória:

P-233 — Bacalhau. Tipos de conservação.

Ministério da Economia, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto n.º 43 620

Tendo-se considerado insuficiente o prazo fixado no Código da Estrada para a troca de cartas de condução, estipulada nos termos do n.º 9 do artigo 72.º, foi o mesmo prazo alargado pelo Decreto-Lei n.º 42 102, de 15 de Janeiro de 1959.

Apesar disso, e especialmente porque se modificaram as condições de vida em alguns países estrangeiros onde residiam muitos portugueses que têm sido forçados a regressar ao território nacional, entende-se justo prorrogar novamente esse prazo, para dessa forma lhes proporcionar facilidades de trabalho, desde que reúnam as condições legais indispensáveis à posse da respectiva carta de condução.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1961 o prazo a que se refere a parte final do n.º 9 do artigo 72.º do Código da Estrada, desde que os interessados façam prova de que já viviam no estrangeiro antes da entrada em vigor do mesmo código e ali continuaram sempre a residir.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Portaria n.º 18 416

A concessão da construção e exploração da ponte-cais de Cabo Ruivo foi outorgada à Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.^{da}, pelo contrato assinado em 1 de Outubro de 1954 entre a Administração-Geral do Porto de Lisboa e aquela sociedade, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 39 104, de 11 de Fevereiro de 1953.

Ao abrigo do § 4.º do artigo 6.º do referido contrato, tem a concessionária o direito de cobrar uma taxa de acostagem dos navios que, não sendo da sua propriedade, acostem à ponte-cais de Cabo Ruivo, taxa esta a fixar em portaria.

Por outro lado, em conformidade com o artigo 8.º do mesmo contrato, a Administração-Geral do Porto de Lisboa tem o direito de cobrar a taxa de acostagem dos navios que não sejam propriedade da Soponata nem por esta afretados.

Nestes termos, convindo regulamentar as referidas disposições contratuais de modo a evitar duplicação de pagamento de taxas de acostagem, ouvidas a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a concessionária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que as taxas de acostagem a cobrar pela Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.^{da}, ao abrigo do § 4.º do artigo 6.º do respectivo contrato de concessão, dos navios por ela afretados ou utilizados em regime de troca de tonelage («substitutos») que acostem à ponte-cais de Cabo Ruivo sejam iguais às taxas de acostagem da Administração-Geral do Porto de Lisboa, segundo o seu regulamento de tarifas.

Os navios que sejam propriedade da Soponata estão isentos do pagamento de taxa de acostagem na ponte-cais de Cabo Ruivo; os navios que não sejam propriedade da Soponata, nem por esta afretados ou utilizados em regime de troca de tonelage («substitutos»), pagarão à Administração-Geral do Porto de Lisboa a respectiva taxa de acostagem, nos termos do regulamento de tarifas que vigorar.

Ministério das Comunicações, 24 de Abril de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Para os devidos efeitos se declara que em 7 do corrente mês S. Ex.^a o Ministro das Comunicações proferiu o seguinte despacho:

Nos termos da base vi do Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946, e com prévia concordância de S. Ex.^a o Ministro das Finanças, autorizo a Administração-Geral do Porto de Lisboa a lançar, com início em 1 de Maio próximo, um adicional de 15 por cento sobre as taxas que constituem a sua receita ordinária.

Do adicional deverão ficar exceptuadas as taxas que tenham sofrido revisão recente, as estabelecidas por ajuste e as fixadas em contratos em vigor.

O conselho de administração do porto de Lisboa fará publicar, em ordem de serviço, a lista das taxas sobre que incidirá o adicional, competindo-lhe esclarecer as dúvidas que porventura venham a levantar-se.

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 17 de Abril de 1961. — O Engenheiro Director-Geral, servindo de Presidente do Conselho de Administração, *Pedro M. B. Arsénio Nunes*.